



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0497.5/2019

“Reconhece o Município de Ouro Verde como a Capital Catarinense do Feijão”.

Autor: Deputado Laércio Schuster

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição legislativa, de autoria do Deputado Laércio Schuster, que visa reconhecer o Município de Ouro Verde como Capital Catarinense do Feijão.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 10 de dezembro de 2019 e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual, com base no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, fui designado Relator.

Na Justificativa apresentada ao Projeto à fl. 03, o Autor assevera o seguinte:

Na última década, a cultura do feijão cresceu significativamente no Município de Ouro Verde, houve aumento da área plantada, com alta produtividade, tornando-se uma das culturas agrícolas de grande impacto econômico, sobretudo para economia familiar.

Com o intuito de divulgar e buscar novas tecnologias para elevar ainda mais o potencial produtivo de Ouro Verde, a Administração municipal criou a “Festa do Feijão e do Agronegócio”, reunindo expositores do setor agrícola, indústria e comércio.

Por meio desses eventos foram realizadas palestras e seminários para fortalecer e aumentar o conhecimento dos produtores, com o intuito de melhorar produtividade e qualidade dessa semente e, conseqüentemente, a economia do referido Município, gerando mais emprego e renda.

A nível interestadual o potencial produtivo, a qualidade do produto para o consumidor, bem como a alta produção das sementes, tornaram o Município de ouro Verde destaque no cultivo do feijão.

[...]

Cumpre ressaltar que os autos estão devidamente instruídos conforme a Lei nº 16.722, de 2015, que trata da matéria.



É o relatório.

II – VOTO

Inicialmente, no que tange à constitucionalidade sob o ponto de vista formal, observo que a matéria vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à hipótese dos autos, ou seja, projeto de lei ordinária, e não se acha situada entre aquelas cuja iniciativa é privativa do Governador do Estado, sobretudo as constantes do art. 50, § 2º, c/c art. 71, da Constituição do Estado, tampouco do Poder Judiciário ou de diverso titular de iniciativa legiferante, buscando, tão somente, reconhecer o Município de Ouro Verde como a Capital Catarinense do Feijão.

Igualmente, quanto ao aspecto material, não vislumbro, no texto legal proposto ofensa ao ordenamento constitucional vigente.

Referentemente à legalidade, o Projeto de Lei, a meu ver, está em consonância com a Lei nº 16.722, de 8 de outubro de 2015¹, que rege a espécie em tela.

Por fim, no que tange aos demais aspectos regimentais a serem observados por esta Comissão de Constituição e Justiça, julgo que a proposição está apta a seguir sua regular tramitação.

Ante o exposto e cumprindo a determinação dos arts. 144, I, 145, *caput* (parecer terminativo da tramitação de proposições, admitindo ou não a sua continuidade), 209, I, parte final e 210, II, ambos do Rialeosc, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação e **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0497.5/2019, reservada a análise de mérito à Comissão de Turismo e Meio Ambiente, em cumprimento ao determinado no despacho inicial aposto à fl. 02 pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator

¹“ Consolidada as Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios catarinenses.”